Natal, 18 de junho de 2024.

Projeto de lei Nº ***de 2024***

Dispõe sobre a criação de postos de atendimento ao turista com atendentes bilíngues e unidades do PROCON municipal em pontos turísticos e praias do município de Natal.

Art. 1º - Este programa tem por objetivo delegar a exploração dos banheiros públicos municipais localizados na Orla Marítima das Praias da cidade de Natal a terceiros, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, promovendo a eficiência na gestão e manutenção desses equipamentos públicos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a utilização dos banheiros públicos municipais situados na Orla Marítima das Praias de Natal, através de Termo de Permissão Remunerada de Uso.

Art. 3º - A Permissão de Uso será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, celebrado entre o Município e a pessoa jurídica vencedora do processo de licitação.

Art. 4º - A Permissão de Uso será precedida de licitação, na modalidade de Concorrência, conforme dispõe a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - O Termo de Permissão de Uso terá prazo de vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - A pessoa jurídica permissionária será responsável por:

I. Manutenção, conservação e limpeza dos banheiros públicos.

II. Segurança dos banheiros públicos.

III. Cobrança de tarifas de uso, conforme valores estabelecidos em edital.

IV. Reversão da receita arrecadada com a tarifa de uso para a manutenção e melhorias dos próprios sanitários e outras finalidades de interesse público estabelecidas pelo Município.

Art. 7º - A tarifa de uso dos banheiros públicos será regulamentada e fiscalizada pela Administração Municipal, assegurando valores justos e acessíveis a todos os usuários.

Art. 8º - A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 9º - O descumprimento das obrigações por parte da permissionária poderá acarretar a revogação da Permissão de Uso e a aplicação de sanções previstas em edital e na legislação vigente.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Justificativa:

A presente proposta tem por objetivo delegar a exploração dos banheiros públicos municipais localizados na Orla Marítima das Praias da cidade de Natal a terceiros, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso. Essa iniciativa visa atender a uma demanda crescente por serviços de qualidade, promovendo a eficiência na gestão e manutenção desses equipamentos públicos.

A gestão dos banheiros públicos através de permissão de uso permitirá ao Município garantir a prestação de serviços adequados à população e aos turistas, ao mesmo tempo em que se estabelece um mecanismo de geração de receita para o próprio município. A cobrança de tarifa de uso, prevista no programa, será regulamentada e fiscalizada pela Administração Municipal, assegurando que os valores sejam justos e acessíveis a todos os usuários.

Além disso, a permissão de uso implicará na responsabilidade integral da manutenção, conservação, limpeza e segurança dos banheiros pela pessoa jurídica permissionária, resultando em uma melhor qualidade dos serviços prestados e, consequentemente, na satisfação dos usuários.

O processo de licitação garantirá transparência e igualdade de oportunidades, possibilitando a seleção de propostas que ofereçam maior benefício para a população e o município.

Dessa forma, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do presente Programa, que contribuirá para a melhoria dos serviços públicos oferecidos na Orla Marítima das Praias de Natal, promovendo o bem-estar de seus cidadãos e visitantes.